



Fisco e contabilistas de candeias às avessas por causa das multas do IRS

Os contribuintes que tenham sido multados por entregarem o IRS só em julho não se livram das coimas, embora, reclamando, possam pedir dispensa. OCC diz que o Fisco não cumpre a lei.

As coimas aplicadas pelo Fisco a contribuintes que este ano entregaram o IRS fora do prazo fizeram estalar o verniz entre a Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC) e a Autoridade Tributária (AT). O Fisco entende que tem de haver coimas e garante que seguiu a lei à risca, a OCC argumenta que não e que está a ser “desrespeitado o Estado de direito”. Quem já pagou as coimas pouco poderá fazer, quem não pagou, diz um despacho do secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, poderá pedir a dispensa, mas só se reclamar.

Em causa está uma norma da Lei Geral Tributária (LGT) segundo a qual Fisco e contribuintes “estão sujeitos a um dever de colaboração recíproco” que determina que a AT deve disponibilizar, no Portal das Finanças, os formulários digitais em formato que possibilite o seu preenchimento e submissão para a entrega do IRS, IRC e IES, com uma antecedência mínima de 120 dias em relação à data-limite do cumprimento da obrigação declarativa. Este ano, garante a OCC, os formulários só foram disponibilizados nas condições previstas na lei no dia 29 de março, pelo que, e também de acordo com o que prevê a LGT, isso deveria dar aos contribuintes o mesmo número de dias para, passado o prazo de entrega, poderem ainda cumprir sem ser multados.

O Fisco não tem a mesma posição, tanto que em julho as multas começaram a chegar a quem se atrasou na entrega do IRS, cujo prazo terminou a 30 de junho. Num ofício-circulado divulgado na sexta-feira, a AT insiste em que houve a “disponibilização a 1 de março de

2021 no Portal das Finanças, dos formulários digitais da Modelo 3 do IRS do ano de 2020, suscetível de preenchimento pelo contribuinte, bem como o ficheiro em formato XML”. E salienta que a lei não exige que os formulários possam ser submetidos nos 120 dias antes do final do prazo, que, como prevê o código do IRS, começa a 1 de abril e termina a 30 de junho.

Ora, contrapõe Paula Franco, o objetivo desta norma da LGT, introduzida em 2018, foi o de facilitar a vida aos contabilistas, permitindo-lhes trabalhar com tempo as declarações e os respetivos formulários. Já este ano, aliás, o Parlamento voltou a alterar a lei clarificando-a no sentido de que a disponibilização com os tais 120 dias de antecedência seja feita “em formato que possibilite o seu preenchimento e submissão”.

A AT, no referido ofício, as-

sinado pela subdiretora-geral Teresa Gil, salienta, por seu turno, que o Código do IRS, ao contrário do do IRC, estabelece o momento do início e do fim da entrega das declarações do IRS, pelo que não faria sentido as mesmas poderem ser submetidas antes. E no IRC, sublinha, há, por outro lado, uma “autoliquidação do imposto” e fica “subjacente todo um ónus por parte do contribuinte de preparação de todos os dados necessários para o preenchimento das declarações”.

A bastonária da OCC critica as “deficiências jurídicas” do ofício-circulado e não se conforma. A Ordem, diz, “irá até às últimas consequências”. Até porque, lembra, além das coimas estão em causa benefícios fiscais que o contribuinte perde por não entregar o IRS a tempo, como a devolução anual feita por alguns municípios. No ano passado, em que se verificou já uma situação semelhante, a OCC avançou com várias ações em tribunal, mas espera ainda que as mesmas tenham um desfecho.

Pará já, os contribuintes que tenham sido multados por terem entregado a declaração no período entre 01/07/2021 e 26/07/2021 poderão pedir a dispensa da coima, de acordo com um despacho do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais. Para o fazerem, porém, terão de apresentar defesa no processo que lhes tenha sido aberto pelas Finanças. Fica por se saber o que poderão fazer os contribuintes que já pagaram as coimas que à partida terão sido todos, a menos que tenham decidido não cumprir os prazos de pagamento, deixando o processo arrastar-se. ■ FL



A Autoridade Tributária não respeita o Estado de direito e não respeita os contribuintes e isso é lamentável.

PAULA FRANCO

Bastonária da Ordem dos Contabilistas Certificados